



Cubatão-SP

Legislação Digital

DECRETO N° 11.201, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Permite o uso, ao munícipe que menciona, de bem móvel do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cubatão**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e Decreta:

Art. 1º Fica permitido a Severina Pereira Chaves o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão em 23 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação

Ademário Da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Adel Ali Mahmoud
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Andréa Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

Processo n° 7677/2019

SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Cubatão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ademário Da Silva Oliveira, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n° 11.201, de 23 de março de 2020, permite a Severina Pereira Chaves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 23.218.512-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 108.246.098-24, com endereço em Cubatão - SP, na Rua Cubatão, n° 33, Ilha Caraguatá, CEP: 11.535-030, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se tome desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em 1 (uma) Adeira de Rodas, patrimônio sob n° 199.974, 01 (uma) cadeira de banho, patrimônio sob n° 200.084 e 1 (uma) cama hospitalar, patrimônio sob n° 182.706, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe Inácia Maria da Conceição.

A permissionária declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao permitente, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

Andréa Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

Severina Pereira Chaves
Permissionária

Processo n° 7677/2019

SEJUR/2020

* Este texto não substitui a publicação oficial.